



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

---

**CONTRATO Nº. 088/2014.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 147/2014.**

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE SHOW, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA V. L. BARBOSA - ME.**

**I - CONTRATANTES:**

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa V. L. Barbosa - ME, com sede à Rua Ponta Porã, nº. 1025, Sala A, Centro, na cidade de Bataguassu, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.656.137/0001-00.

**II – REPRESENTANTES:**

Representa o contratante, o Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. **Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, centro, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e a CONTRATADA pelo seu representante legal o Sr. **Valdizar Laurentino Barbosa**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 000.920.417, e do CPF nº. 870.681.331-34, residente e domiciliado à Rua Odorilio Ferreira, nº. 152, na cidade Bataguassu, Estado do Mato Grosso do Sul.

**III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:**

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, dispensado o processo licitatório, nº. 064/2014, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

**IV – AMPARO LEGAL:**

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93, pelas condições estabelecidas neste Instrumento e suas posteriores alterações, bem como a Lei Complementar nº. 123/2006.

Os serviços de que trata o presente instrumento, são contratados com inexigibilidade da realização de certame licitatório, consoante às prescrições contida nas disposições do art. 25 da Lei federal n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.



**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO CONTRATUAL:**

1.1 – Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de empresa no ramo artístico para produção de Show com um “DJ” para realização de festa, no dia 31 (trinta e um) de Dezembro de 2014 em comemoração ao Réveillon, no horário das 23h30min as 02h30min horas (carga horária do show é de 3h00min) na cidade de Santa Rita do Pardo/MS.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:**

2.1. O Serviço deverá ser prestado de acordo com as especificações da contratada, considerando local e horários descritos na Clausula Primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1.- O valor estimado do presente instrumento é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) de acordo com o processo licitatório.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 – O pagamento, decorrentes deste instrumento, será efetuado no dia do evento, após o termino do Show, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhado de relatório circunstanciado emitido pela Fiscalização da Contratante, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos referidos documentos, no momento da sua apresentação.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES:**

**5.1 – DA CONTRATADA:**

5.1.2 – Prestar todo o serviço a que se refere este instrumento contratual, de acordo com a legislação pertinente, ou seja, a Constituição Federal, Estadual e Leio Orgânica do Município de Santa Rita do Pardo/MS e demais disposições legais;

5.1.3 – Manter, durante toda e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, cumprir fielmente datas e horários previstos.

5.1.4 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas decorrentes da contratação, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras.



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

5.1.5 – Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo Municipal ou a terceiros, quando da execução do objeto deste instrumento.

**PARAGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA não se responsabiliza por qualquer dano causado pelo publico presente á apresentação.

**5.2 – DA CONTRATANTE:**

5.2.1 – A CONTRATANTE se obriga à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, de acordo com o estabelecido na Lei 8.666/93,

5.2.2 – Providenciar a tempo e dentro da lei todas as licenças e alvarás expedidos pelas repartições competentes, bem como os pagamentos impostos, tais como ISS, IRF, ART, ECAD, ALVARAS ou outros impostos que venham a incidir sobre o objeto do presente instrumento.

5.2.3 – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;

5.2.4 – Providenciar local adequado para a apresentação da CONTRATADA, bem como policiamento para o bom desempenho da parte artística, da preservação da calma e da ordem, contendo os excessos de euforia popular, resguardando a saúde física dos artistas e da segurança dos equipamentos e instrumentos.

5.2.5 – Exigir, quando julgar necessário, a apresentação dos documentos que comprovem a situação de regularidade da CONTRATADA, junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme inciso XIII do Artigo 55 da Lei n.º 8.666/93;

5.2.6 – Responsabilizar-se pela segurança material e pessoal da banda, especialmente no local e durante a apresentação. Em caso de insuficiência dessa segurança, a apresentação poderá ser interrompida, a qualquer tempo e será considerada realizada para fins de cumprimento do presente contrato, eximindo a CONTRATADA de qualquer pena, multa ou indenização.

5.2.7 – Dispor para o desempenho total do equipamento, ou seja, Som e Luz é necessário a instalação de um disjuntos trifásico de 200 A (ampéres) ou 01 (um) gerador de 80 KVA.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1.- As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão por conta do Orçamento Geral da Prefeitura, aprovado para o exercício de 2.014 na seguinte dotação orçamentária:



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

02 - Poder Executivo
02.10 – Gerencia de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
27.812.009 - 2.015 – Implementação das Atividades de Lazer e Esportivas
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DA VIGÊNCIA:**

7.1 – A Vigência estimada do presente instrumento é de 23 de Dezembro de 2014 a 05 de Janeiro de 2015.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DA RESCISÃO:**

8.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93:

8.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

**CLÁUSULA NONA**  
**DAS ALTERAÇÕES:**

9.1 – Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DAS MULTAS:**

10.1 – Se a Contratada sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente, aplicar-se-á multa:

10.1.1 – Multa de 50 % (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, acrescida de todos os demais ônus advocatícios, perdas e danos, à parte que infringir qualquer cláusula e condições aqui avençadas ou cancelar o compromisso assumido.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DO FORO:**

11.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu - MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

12.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo – MS, 23 de Dezembro de 2014.

**CACILDO DAGNO PEREIRA**  
**Prefeito**

**V. L. Barbosa - ME**  
**Valdizar Laurentino Barbosa**  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

a)-----  
**Valdir Porfírio da Silva**  
**CPF: 812.929.291-20**

b)-----  
**Cássia de Souza Freitas**  
**CPF: 036.214.881-38**